



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

410

2.º	PUB. JORN. D. U.
C	De 19 10 99
C	<i>Resolutivo</i>

Processo : 10215.000262/95-10
Acórdão : 201-72.759

Sessão : 18 de maio de 1999
Recurso : 100.764
Recorrente : HÉLIO MIRANDA COIMBRA
Recorrida : DRJ em Belém - PA

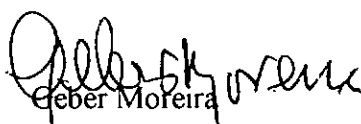
ITR – VALOR DA TERRA NUA – É de ser revisto o lançamento em questão, à vista do Laudo de Avaliação anexado aos autos e que satisfaz as exigências do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **HÉLIO MIRANDA COIMBRA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jorge Freire.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Geber Moreira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olimpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Lar/fclb-mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10215.000262/95-10
Acórdão : 201-72.759

Recurso : 100.764
Recorrente : HÉLIO MIRANDA COIMBRA

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

Reporto-me ao Relatório de fls. 41, bem como à Diligência de fls. 42, que ficam fazendo parte integrante deste voto.

Em cumprimento à citada diligência, formulada por esta Egrégia Câmara, o recorrente promoveu a juntada do Laudo Técnico de Avaliação de fls. 52/63.

Trata-se de Laudo fornecido por profissional, devidamente inscrito no CREA, e que satisfaz as disposições do parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 8.847, de 28/01/94, que, além da identificação do proprietário e do imóvel, trata da descrição, distribuição e ocupação de toda a área da propriedade, para chegar ao valor correto do VTN tributável e, conseqüentemente, ao imposto devido pelo imóvel em questão.

Assim sendo, com base em tal documento, conheço e dou provimento ao recurso, para que se proceda à alteração do lançamento, com base nos valores fixados no referido Laudo Técnico de Avaliação, concernentes ao VTN.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999


GEBER MOREIRA